



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016 (fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993),
vinculada ao Credenciamento nº 01/2016 – Processo Administrativo nº 1129/2016 - Contrato nº 20/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADO – EMERSON LOPES CARDOSO, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob nº 939, portador do RG nº 21.561.067-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.543.758-21, residente na Avenida Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura nº 204 – Jardim Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas - SP - CEP 13075-580, telefones (19) 99794-7449 e (19) 3722-5700, e-mail contato@cardosoleiloes.com.br.

O presente Contrato será por **objeto, com obrigação de fazer**, e obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de execução de leilão de bens inservíveis à Administração do Coren-SP e providência das documentações legais pertinentes, de acordo com as especificações descritas no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

1.2. O Coren-SP, neste ato, coloca à disposição do Contratado para leilão os seguintes itens:

1.2.1. 1 (um) ônibus personalizado de placa ENF 1205;

1.2.2. 1 (um) automóvel Vectra de placa EJS 6391.

1.3. O leilão deverá ser realizado até o dia 15/04/2016.

1.4. Caso o prazo do item anterior não seja cumprido, o Coren-SP poderá estipular nova data para a realização do leilão, ficando a cargo do Contratado os custos decorrentes deste adiamento.

2. DA EXCLUSIVIDADE

2.1. Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o Contratado, podendo o Coren-SP efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, desde que para objetos diferentes, mesmo durante a vigência deste instrumento.

3. DA VENDA

3.1. O valor mínimo aceitável para a venda dos bens será o valor da avaliação destes, efetuada pela Contratante.

4. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato tem vigência de 4 (quatro) meses, compreendendo o período de 07/03/2016 a 06/07/2016.

4.2. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado caso o prazo inicial não se mostre suficiente para a conclusão do leilão, nos termos do Art. 57, par. 1º, inc. V da Lei 8.666/93.

4.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Poderá ser permitida a subcontratação apenas para realização de serviços específicos, como contratação de guincho ou utilização de pátio de terceiro, e somente com a prévia e expressa autorização do Coren-SP.

5.2 Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade sobre todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante (Coren-SP) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação à Subcontratada.

5.3 O Contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

6. DO SIGILO

6.1 O Contratado guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

6.2 Todas as informações, assim como quaisquer documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 Para a assinatura do presente Ajuste, o Leiloeiro deverá comprovar novamente sua regularidade junto à JUCESP, caso tenham se passado mais de 60 dias da sessão de credenciamento.

7.2 Adicionalmente, qualquer documento ou certidão apresentado durante o credenciamento que se encontre vencido deverá ser atualizado.

7.3 O Coren-SP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Leiloeiro será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.1 mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis contados da data do início da vigência do instrumento contratual.

8.2 O leilão será realizado *online* ou em local disponibilizado pelo leiloeiro, devendo a retirada dos itens a serem leiloados ser agendada previamente com o Fiscal/Gestor do contrato através de e-mail.

8.3 O transporte dos bens ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes nas dependências do Coren-SP.

8.4 Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.5 Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega da Ata de Leilão, dos Autos de Arrematação, Comprovantes, Valores e demais documentos, para posterior verificação;

9.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

9.2 O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Leiloeiro receberá, a título de comissão, taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda dos itens arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Coren-SP a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

10.2 Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior;

10.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro;

10.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Coren-SP;

10.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

10.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, o Contratante obriga-se a:

11.1.1 Providenciar as publicações no D.O.U. e em jornais de circulação estadual, de que trata o art. Nº 21 da Lei 8.666/93;

11.1.2 Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores;

11.1.3 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para retirada dos itens que serão leiloados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

11.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.8 Os representantes do Coren-SP, responsáveis pela fiscalização desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.9 Não exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente ao Leiloeiro ou seu preposto ou responsáveis por ela indicados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos e, também, das seguintes:

12.1.1 Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;

12.1.2 Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

12.1.3 Dar igual tratamento a todos os itens disponibilizados para leilão, tanto na divulgação/propaganda como, em especial, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

12.1.4 Atender os interessados pessoalmente, por telefone, fax ou através de mecanismo de comunicação de seu *website*;

12.1.5 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

12.1.6 Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante;

12.1.7 Repassar à Contratante, tão logo encerrado o leilão ou no primeiro dia útil subsequente à sua realização, a critério da Contratante, os valores recebidos a título de sinal;

12.1.8 Encaminhar, ao final do leilão, a membro da Comissão Permanente de Licitação, contra-recibo com relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo: nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque;

12.1.9 Submeter à Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do leilão.

12.1.10 Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

12.1.11 Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do fato:

- 12.1.11.1** Caso a Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- 12.1.11.2** Caso ocorra exercício do direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão.
- 12.1.12** Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - 12.1.12.1** Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
 - 12.1.12.2** Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;
 - 12.1.12.3** Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - 12.1.12.4** Valor do lance vencedor ofertado;
 - 12.1.12.5** Indicativo de que o pagamento será à vista;
 - 12.1.12.6** Valor do sinal recebido no ato do leilão;
 - 12.1.12.7** Fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
 - 12.1.12.8** Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 12.1.13** Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 12.1.14** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 12.1.15** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 12.1.16** Ressarcir a Contratante quando o Contratado, pessoalmente ou através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 12.1.17** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 12.1.18** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 12.1.19** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 12.1.20** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.21 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

12.2 O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

12.2.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes deste leilão.

12.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP, quando da retirada ou devolução dos objetos que serão leiloados.

12.3 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

12.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

12.3.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas esta responsabilidade.

12.3.3 Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

12.3.4 Providenciar o transporte, o acondicionamento, a retirada, a devolução e o descarregamento dos itens que serão leiloados.

12.3.5 Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP quando da retirada ou devolução dos itens que serão leiloados..

12.3.6 Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

12.3.7 Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4 São expressamente vedadas ao Contratado:

12.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Credenciamento.

12.4.2 A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

12.4.3 A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Será descredenciado, além de poder ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens a serem leiloados, com base nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 o Leiloeiro que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 Para o Contratado que cometer as condutas do item 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.3.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total de avaliação dos bens a serem leiloados em caso de atraso na execução do leilão a partir de 1 (um) dia, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.3.1.1 A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, estará configurada inexecução total da obrigação assumida e será aplicada a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

13.3.2 3% (três por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens a serem leiloados em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4 Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Não cumprir com os prazos estipulados, sem justificativa aceita pela Contratante;	Por dia	2
02	Entregar os documentos pertinentes ao objeto fora das especificações do edital;	Por documento	2
03	Armazenamento e/ou guarda dos bens fora das condições determinadas no processo específico do respectivo bem;	Por ocorrência e por dia	5
04	Dificuldade ou impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados;	Por ocorrência	1
05	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
06	Deixar de apresentar documentação complementar prevista para ser entregue antes do início das atividades;	Por documento	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
07	Suspender ou interromper o leilão, sem justificativa aceita pela Administração, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes;	Por ocorrência e por dia	4
08	Zelar pelas instalações do Coren-SP que porventura venham a ser utilizadas;	Por ocorrência e por dia	2
09	Deixar de atender algum interessado, pessoalmente ou através de telefone ou meios eletrônicos;	Por ocorrência	2
10	Reincidência de qualquer item desta tabela.	Por ocorrência	*

(*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens
02	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre por dia sobre o valor total de avaliação dos bens
03	0,5% (meio por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens
04	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens
05	1% (um por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens

13.5 Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 3% (três por cento) do valor total de avaliação dos bens a serem leiloados.

13.6 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do leiloeiro apenado, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

13.6.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.7 Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

13.8 Poderá deixar de ser imputada sanção ao Contratado nos casos de comprovação, por ele, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9 As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará o Leiloeiro para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.9.2 A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.9.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10 Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, assim como os Decretos 21.981 de 19/10/1932, nº 22.427 de 01/02/1933 e 99.658 de 30/10/1990 e as Instruções Normativas DREI nº 17, de 05/10/2013 e DNRC nº 113, DE 28/04/2010 regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

14.2 Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

15 DO FORO

15.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de março de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

EMERSON LOPES CARDOSO

Leiloeiro Oficial